

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0044-2010

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos e respectiva Justificativa Técnica, realizado pelo CIVAP e o ratifica com abrangência de todos os Municípios Consorciados e autoriza o CIVAP a exercer as funções de regulação e fiscalização, consoante os termos da Lei Federal nº 11.445/2007”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa ratificar e aprovar o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos e a respectiva Justificativa Técnica, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema –CIVAP, que objetiva criar uma alternativa conjunta para o encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos e fomentar projetos de coleta seletiva e educação ambiental.

O respectivo Plano de Saneamento foi aprovado em Audiência Pública realizada em 22 de dezembro de 2009 e abrange todos os municípios que fazem parte do CIVAP, quais sejam: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Platina, Quatá, Rancharia, Tarumã e Paraguaçu Paulista.

Conta também o mencionado Plano de Saneamento com a aprovação pela Câmara Técnica de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CIVAP em 02 de março de 2010 e pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia realizada em 15 de março de 2010.

Também, este Projeto visa autorizar o CIVAP a promover a alteração estatutária para exercer as funções de regulação e fiscalização do Plano ora proposto, consoante os termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e subsidiariamente à Lei Complementar

Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0044-2010**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de junho de 2010.

FERNANDO RODRIGO GARMS

Relator